



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.433 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8. 244, DE 11 DE ABRIL DE 2006, QUE ‘INSTITUI O PASSE ESPECIAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA A PESSOA CARENTE PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art.1º – As pessoas carentes, portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, que necessitem de concessão de passe especial gratuito do transporte coletivo urbano, para fazer jus ao benefício, deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O cadastramento será feito todo mês de maio de cada ano, por um período de 15(quinze) dias, e será amplamente divulgado nos órgãos de imprensa local e através das Entidades ou Associações de Atendimento e Defesa de Direitos.

Art. 2º – As Entidades ou Associações de Atendimento e Defesa de Direitos poderão encaminhar os pedidos dos interessados para seleção, mediante modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado da cópia do laudo que justifique a inscrição como associado ou atendido pela Entidade ou Associação.

Art. 3º – O interessado em se cadastrar deverá se apresentar nos dias e horários a serem divulgados, munidos dos seguintes documentos:

- I. comprovantes de renda, tais como *holerit*, recibos de salários, e, quando autônomo, declaração de próprio punho, para efetiva comprovação de seu estado de carência conforme exigido no art. 3º, incisos e parágrafo único da Lei 8.244/06;
- II. laudo médico expedido por profissional do Sistema Único de Saúde, comprovando a deficiência ou incapacidade, bem como mobilidade reduzida, quando não for possível comprovação aparente, ou encaminhamento pela Entidade ou Associação de Atendimento e Defesa de Direitos, regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III. comprovação de tempo de residência em Poços de Caldas de, no mínimo, três anos, a ser feita através de qualquer documento hábil, tais como fatura de consumo de energia elétrica, de água ou de telefone, contrato de locação, etc.

§ 1º- Os documentos acima referidos podem ser em nome do próprio interessado ou de seus responsáveis legais.

§ 2º. As Entidades ou Associações de Atendimento e Defesa de Direitos podem atestar o tempo de residência de seus associados ou atendidos.

Art. 4º-Sendo deferido o cadastramento do interessado, a comprovação da necessidade do número de passes diários deverá ser feita com a apresentação de comprovantes de matrículas em escolas regulares, cursos profissionalizantes, tratamentos médicos e/ou a participação em atividades comunitárias, onde conste o tempo de duração.

Art. 5º – As carteiras especiais de identificação serão numeradas seqüencialmente e entregues, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, às pessoas selecionadas para recebimento do benefício, mediante a assinatura de livro de controle de distribuição.

Art. 6º – A primeira remessa dos passes especiais será entregue às pessoas selecionadas para recebimento do benefício juntamente com a carteira especial de identificação, em data a ser amplamente noticiada pela imprensa local e comunicada às Entidades ou Associações de Atendimento e Defesa de Direitos.

§1º – As entregas mensais posteriores serão agendadas com os beneficiários na ocasião.

§2º – Os passes especiais serão entregues aos beneficiários ou seus representantes legais, mediante assinatura de recibo.

Art. 7º – Os passes especiais serão emitidos, de forma diferenciada, e controlados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Mensalmente, a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município apresentará à Secretaria o total de passes especiais recolhidos e efetivamente utilizados pelos beneficiados, para que seja efetuado o empenhamento da despesa e seu pagamento.

Art. 8º-A reavaliação do benefício será feita a cada 2 (dois) anos, mediante a atualização dos comprovantes de renda e de residência da pessoa com deficiência ou de seus responsáveis legais, com visita domiciliar, se necessário.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 9º – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, a fiscalização e o controle da utilização do passe especial.

Parágrafo único – Em caso de comprovada utilização irregular dos passes especiais, será imediatamente suspensa a sua concessão ao infrator e tomadas as medidas legais cabíveis.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MAIO DE 2006.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



MARIA ELIANE CATUNDA DE SIQUEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social